



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de novas paradas de ônibus, bem como de manutenção, recuperação, reparos e revitalização das paradas de ônibus já existentes no município de Pitimbu/PB, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COMPLETA EM PARADA DE ONIBUS. RECUPERANDO A ESTRUTURA COMPLETA. PINTURA. TODA PARTE ELETRICA, ILUMINAÇÃO, ACRILICO E ADESIVOS. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: - PINTURA TOTAL - SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE PAINEL LUMINOSOS - TROCA COMPLETA DE FIAÇÃO E ILUMINAÇÃO - APLICAÇÃO DE ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL 200X100CM NO PAINEL TRAZEIRO - RECUPERAÇÃO DA COBERTA COM PINTURA - TROCA DO SISTEMA ELÉTRICO - SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DOS PAINELIS LATERAIS - PINTURA COMPLETA COBERTA E ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO COM TINTA GALVALUME COR PADRÃO ESCOLHIDA	UNID	04	R\$ 5.625,00	R\$ 22.500,00
02	SERVIÇO DE IMPLATAÇÃO DE PARADA DE ONIBUS CONFECCIONADA COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM METALOM GALVANIZADO E CHAPAS 22 GALVANIZADAS PINTURA AUTOMOTIVA. PAINEL TRAZEIRO EM METALOM GALVANIZADO E CHAPAS 22 GALVANIZADA ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 200X100CM, 02 PAINEL LATERAL DUPLA FACE EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADO E PAINEL DE ACRILICO CRISTAL ADESIVADO COM ILUMINAÇÃO INTERNA LARGURA 300CM, ALTURA 240CM PROFUNDIDADE 165CM. ESTRUTURA – METALOM GALVANIZADO 50X30MM, 20X30MM, 80X80MM COBERTURA - METALOM GALVANIZADO 50X30MM, 20X30MM E CHAPA 22 GALVANIZADA. BANCOS – PERFIL U 4 POLEGADAS CHAPA 14 PAINEL LUMINOSO - ESTRUTURA INTERNA METALON GALVANIZADO 20X30MM, CHAPA 22 GALVANIZADA ACRILICO CRISTAL 2MM – LAMPADAS TUBOLED 40W ASSENTOS – ESTRUTURA METALICA COMPOSTA DE 2 PERFIL U 4 POLEGADAS CHAPA 14, PINTURA PU AUTOMOTIVA PINTURA: AUTOMOTIVA PU ALTO BRIBLO IDENTIFICAÇÃO VISUAL: 01 ADESIVO PAINEL TRAZEIRO MEDINDO 200X100CM, 02 PAINEL LATERAL DUPLA FACE EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADO E PAINEL DE ACRILICO CRISTAL ADESIVADO COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	UNID	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TOTAL ESTIMADO	R\$ 62.500,00
----------------	---------------

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 12.343/2024).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Pitimbu/PB promover a **implantação de novas paradas de ônibus**, bem como a **manutenção, recuperação, reparos e revitalização das paradas de ônibus já existentes**, com o objetivo de garantir melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e proteção aos usuários do transporte coletivo municipal.

As paradas de ônibus constituem equipamentos públicos de relevante interesse coletivo, destinados ao atendimento da população que utiliza o transporte coletivo, especialmente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários. A disponibilização de estruturas adequadas, seguras e em boas condições de conservação contribui para a organização do sistema de transporte, proporcionando maior comodidade e segurança nos momentos de espera, embarque e desembarque dos passageiros.

No Município de Pitimbu/PB, verifica-se a necessidade de implantação de novas paradas de ônibus em **pontos estratégicos, especialmente na zona rural**, considerando a existência de localidades que apresentam demanda por estruturas apropriadas para a espera dos usuários do transporte público coletivo e escolar. A ausência de equipamentos adequados nesses pontos pode ocasionar exposição dos usuários às intempéries e comprometer as condições de segurança e conforto durante a utilização do serviço.

Paralelamente, as paradas de ônibus existentes necessitam, em determinados pontos, de **serviços de manutenção, recuperação, reparos e revitalização**, em decorrência do desgaste natural provocado pelo uso contínuo, exposição às condições climáticas e eventuais danos ou deterioração de seus componentes e estruturas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução dos serviços de maneira adequada, eficiente e tecnicamente compatível com as necessidades do Município, mediante emprego de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança aplicáveis.

Além da recuperação da funcionalidade das estruturas existentes, a intervenção permitirá a **padronização e melhoria do aspecto visual das paradas de ônibus**, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, a valorização da infraestrutura municipal e a melhoria das condições oferecidas à população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária à adequada manutenção da infraestrutura pública relacionada à mobilidade e ao transporte coletivo, possibilitando a disponibilização de **pontos de parada mais seguros, acessíveis, funcionais e devidamente conservados**, além de promover a preservação e o melhor aproveitamento dos equipamentos públicos já existentes.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços de forma integrada permitirá ao Município atender tanto às demandas decorrentes da necessidade de **implantação de novas estruturas** quanto àquelas relacionadas à **manutenção, recuperação, reparação e revitalização das paradas existentes**, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados para a coletividade.

Assim, considerando o **interesse público envolvido, a necessidade de melhoria da infraestrutura municipal, a preservação dos equipamentos públicos existentes e a importância de proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários do transporte coletivo**, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **implantação de novas paradas de ônibus, bem como de manutenção, recuperação, reparos e revitalização das paradas de ônibus existentes no Município de Pitimbu/PB.**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

A estimativa das quantidades foi definida com base em levantamento realizado *in loco*, mediante visita técnica aos pontos previamente identificados pela Administração Municipal, juntamente com o Secretário responsável, considerando as necessidades de implantação de novas paradas de ônibus e de manutenção, recuperação, reparos e revitalização das estruturas existentes no Município de Pitimbu/PB.

Durante a visita técnica, foram avaliados os locais previamente indicados, considerando o dimensionamento das áreas disponíveis e a viabilidade de implantação da infraestrutura necessária na zona rural do Município de Pitimbu/PB.

Foram identificados **cinco pontos para implantação**, sendo **duas no Assentamento Sede Velha, duas no Assentamento 1º de Março e uma na Agrovila Camucim**. Na avaliação dos locais, foram considerados, ainda, a possibilidade de instalação da infraestrutura elétrica necessária, o fluxo de vans e ônibus coletivos e escolares, a circulação de pedestres, bem como a localização estratégica dos pontos destinados ao embarque e desembarque de passageiros.

A análise buscou assegurar que os locais selecionados apresentem condições adequadas de acesso, segurança, funcionalidade e atendimento às necessidades da população usuária do transporte, possibilitando a implantação da infraestrutura de forma eficiente e compatível com as características de cada comunidade.

Para os serviços de **manutenção e reparação**, foram identificadas **04 (quatro) paradas de ônibus existentes** que necessitam de intervenção, sendo: **Parada da Escola, Parada da Praça Senhor do Bomfim, parada em frente à Prefeitura e Parada da Ladeira**. A definição dessas unidades considerou o estado de conservação das estruturas, a necessidade de recuperação e reparos e a importância desses pontos para o atendimento da população.

Dessa forma, a estimativa total corresponde a **09 (nove) unidades**, sendo **04 (quatro) paradas destinadas à manutenção, recuperação, reparos e revitalização e 05 (cinco) unidades destinadas à implantação de novas paradas de ônibus.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de novas paradas de ônibus, bem como de manutenção, recuperação, reparos e revitalização das paradas de ônibus já existentes no Município de Pitimbu/PB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços e o fornecimento das estruturas terão início após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. As **05 (cinco) novas estruturas de paradas de ônibus** deverão ser fornecidas, transportadas e instaladas nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal competente, em perfeitas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

condições de uso e funcionamento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Serviço, conforme o caso.

4.4. DA PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO: A preparação dos locais destinados à implantação das novas paradas de ônibus será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, compreendendo os serviços necessários de limpeza, regularização, nivelamento, pavimentação e demais adequações do terreno indispensáveis para o recebimento e instalação das estruturas, observadas as orientações técnicas e os locais previamente definidos pela Administração.

4.5. DA FUNDAÇÃO E CHUMBAMENTO DAS ESTRUTURAS: A **CONTRATANTE** será responsável pela execução da fundação e pelo chumbamento/fixação dos elementos estruturais fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo os **pilares e as bases horizontais destinadas à instalação dos bancos**, devendo os serviços ser executados de forma adequada e previamente à montagem dos demais componentes da parada de ônibus.

4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os elementos estruturais previstos no objeto, incluindo **pilares, bases horizontais para os bancos e demais componentes especificados no Termo de Referência**, entregando-os em perfeitas condições, com as características, dimensões e especificações técnicas exigidas.

4.7. DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES: Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a montagem e instalação dos componentes que integram as novas paradas de ônibus, incluindo, entre outros, a **montagem dos bancos, instalação da cobertura, montagem e fixação do painel traseiro e instalação dos painéis luminosos**, bem como os demais elementos que compoñham a estrutura, conforme projeto, especificações e orientações da fiscalização.

4.8. A **CONTRATADA** deverá realizar a montagem dos componentes somente após a disponibilização, pela **CONTRATANTE**, dos locais devidamente preparados e das fundações/chumbamentos concluídos e aptos a receber as estruturas.

4.9. Eventuais incompatibilidades, irregularidades ou inadequações verificadas nos locais de instalação, relacionadas à preparação do terreno, pavimentação ou fundação/chumbamento sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, antes do início da montagem dos componentes pela **CONTRATADA**.

4.10. Os serviços de manutenção, recuperação, reparos e revitalização das **04 (quatro) paradas de ônibus existentes** deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço e concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.11. Os materiais empregados pela **CONTRATADA** deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, cabendo à **CONTRATADA** a substituição, às suas expensas, de qualquer material, componente ou serviço que apresente defeitos, vícios ou esteja em desacordo com as exigências contratuais.

4.12. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das estruturas fornecidas e dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

4.13. As despesas de responsabilidade da **CONTRATADA** com transporte das estruturas e materiais, carga, descarga, montagem, instalação dos componentes sob sua responsabilidade, mão de obra,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

equipamentos, ferramentas, materiais, tributos, encargos sociais e demais custos necessários à perfeita execução das obrigações que lhe forem atribuídas correrão exclusivamente por sua conta.

4.14. Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço, componente ou estrutura sob sua responsabilidade que apresente defeitos, vícios ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade das estruturas e componentes durante o transporte, descarga e montagem, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

4.16. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os locais de instalação previamente definidos e garantir que estejam devidamente preparados, pavimentados e com as fundações/chumbamentos executados, de modo a permitir a realização dos serviços de montagem pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos.

4.17. O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma da legislação aplicável e, especialmente, do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de hipótese legal de prorrogação.

4.18. A divisão de responsabilidades estabelecida nesta cláusula deverá ser observada durante toda a execução contratual, competindo à CONTRATANTE os serviços de preparação, pavimentação e fundação/chumbamento dos locais, e à CONTRATADA o fornecimento das estruturas e a montagem e instalação dos componentes que lhe forem expressamente atribuídos neste Termo de Referência.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais) estimado.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2290.23.695.2008.1260 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUT. TURÍSTICA EM PITIMBU

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1. Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2 O critério de julgamento da proposta será pelo **menor preço do Lote Único.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.2.2. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de garantir a padronização dos serviços e das estruturas fornecidas, bem como assegurar a compatibilidade entre a aquisição dos novos equipamentos e a execução dos serviços de recuperação das paradas existentes, proporcionando maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual e responsabilidade técnica unificada.

7.3. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.6 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8. DA FORMA E DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacaopmpb2021@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, Nº 117, bairro: Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB. Até o dia 15/09/2026 as 14h:00min.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica

- Comprovação da existência jurídica da empresa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Documento de identificação dos responsáveis legais pela empresa, quando aplicável;
- Comprovação dos poderes de representação do responsável que assinará os documentos e o futuro contrato.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável ao objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme aplicável;

9.4. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com implantação, manutenção, recuperação, reparos, reforma ou revitalização de estruturas destinadas a paradas de ônibus ou serviços de natureza similar;
- Quando exigível em razão das características dos serviços, comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao conselho profissional competente;
- Indicação de profissional legalmente habilitado, quando necessária sua atuação para a execução dos serviços;
- Comprovação de disponibilidade de equipe, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, quando exigida pela Administração;
- Apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes, quando legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

9.5. Declarações

A empresa deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas ao cumprimento das normas trabalhistas, à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e ao cumprimento das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo ser exigidos documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação, nos limites da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 10.5.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- 10.7.** Permitir e facilitar a fiscalização pela Contratante, prestando todos os informes, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização do contrato.
- 10.8.** Os materiais, componentes e elementos fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, cabendo à Contratada substituir, às suas expensas, qualquer material ou componente que apresente defeito, vício, dano ou esteja em desacordo com as exigências contratuais.
- 10.9.** Arcar integralmente com as despesas de transporte das estruturas e materiais sob sua responsabilidade, carga, descarga, montagem, instalação, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, tributos, encargos sociais e demais custos necessários à perfeita execução das obrigações que lhe forem atribuídas.
- 10.10.** Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de montagem e instalação, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização, de modo a garantir a segurança, estabilidade, resistência e funcionalidade das paradas de ônibus.
- 10.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço, componente ou estrutura sob sua responsabilidade que apresente defeitos, vícios, danos ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.
- 10.12.** Zelar pela integridade das estruturas e componentes durante o transporte, carga, descarga, montagem e instalação, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.
- 10.13.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente eventual inadequação, irregularidade ou impedimento identificado nos locais destinados à implantação das paradas de ônibus.
- 10.14.** Executar os serviços com observância das normas de segurança, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e demais pessoas envolvidas nos serviços.
- 10.15.** Manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos, promovendo a retirada de resíduos, embalagens, materiais excedentes e demais elementos resultantes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 10.16.** Cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante e pela fiscalização, observando as condições, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência e no contrato.
- 10.17.** Observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as determinações da fiscalização da Contratante, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento, observando a legislação aplicável e as condições pactuadas.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias à regular execução do objeto.
- 11.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste instrumento, após o cumprimento das obrigações e a apresentação da documentação exigida.
- 11.4.** Emitir as respectivas requisições ou Ordens de Serviço, por meio do servidor responsável, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, conforme a demanda da Administração.
- 11.5.** Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à localização das paradas, condições dos locais e prioridades de atendimento.
- 11.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.
- 11.7.** Proporcionar as condições necessárias para o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança, trânsito e demais exigências aplicáveis.
- 11.8.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.
- 11.9.** Receber os serviços executados, provisória ou definitivamente, conforme a natureza do objeto e as disposições contratuais, após a devida verificação de sua conformidade.
- 11.10.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, à adequada execução dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e revitalização das paradas existentes e à implantação das novas paradas de ônibus.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 12.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 14.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Pitimbu, 30 de julho de 2026



ALLEF CRISTOVAM TAVARES
SECRETARIO DE TURISMO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO